



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar no 724, de 18 de julho de 2018, no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição e de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política de Proteção de Dados do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Impor as restrições necessárias para atender os requisitos legais vigentes e para salvaguardar e proteger as informações contra uso indevido, divulgação, alteração e destruição.

Art. 3º Esta portaria se aplica a todos os dados pessoais tratados por bombeiros militares e demais colaboradores do CBMSC.

Parágrafo único. Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação (coleta, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, extração, etc.)

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Parágrafo único. São considerados os dados obtidos por qualquer tipo de suporte, seja papel, eletrônico, som, imagem, etc.

Art. 5º Todos os processos do CBMSC que fizerem uso de dados pessoais deverão possuir um relatório de impacto à proteção de dados que estabeleça o processo de tratamento e armazenamento de dados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Estes relatórios devem ser revisados anualmente, ou a qualquer momento, em virtude de demanda competente.

Art. 6º O encarregado institucional é a pessoa responsável por emitir orientações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e atuar como canal de comunicação entre o CBMSC, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

SEÇÃO I - COLETA

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo CBMSC deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, em busca do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir suas obrigações legais.

Art. 8º Quando a utilização de dados pessoais for condição para a prestação do serviço do CBMSC o titular do dado deverá ser claramente informado quanto às hipóteses em que, no exercício de suas competências, o CBMSC realize o tratamento de seus dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 1º O consentimento será solicitado ao titular dos dados ou representante legal apenas em situações específicas e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º No tratamento para cumprimento de obrigação legal, proteção da vida ou da incolumidade física do titular o consentimento dos dados é dispensado.

Art. 9º Todos os bombeiros militares, servidores civis, integrantes dos serviços auxiliares e demais colaboradores terão seus dados pessoais cadastrados no sistema SIGRH ou equivalente, quando não for possível neste.

Parágrafo único. Estes dados deverão ser atualizados semestralmente coincidindo com os prazos da avaliação funcional dos bombeiros militares.

Art. 10. Os dados pessoais serão cadastrados nos diversos sistemas do CBMSC de acordo a necessidade, desde que devidamente previstos em lei, regulados ou respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º Todo dado solicitado por qualquer processo ou nos sistemas do CBMSC necessita de uma finalidade específica para ser cadastrado, baseando-se em relatório de impacto à proteção de dados.

§ 2º Não serão admitidos cadastros de dados pessoais que não possuam finalidade prática para as atividades da instituição nem para o cumprimento de obrigação legal.

§ 3º Dados sobre menores de idade devem ser coletados mediante autorização dos responsáveis legais.

§ 4º Dados sensíveis somente devem ser coletados com as devidas instruções legais.

Art. 11. Os dados cadastrais de todos os bombeiros militares, servidores civis, integrantes dos serviços auxiliares e demais colaboradores são de livre acesso para consulta interna pelos funcionários do CBMSC, conforme finalidades institucionais e legais respeitados os limites de acesso.

SEÇÃO II - RETENÇÃO E PROCESSAMENTO

Art. 12. Os dados pessoais não podem ser posteriormente processados de forma contrária a finalidade previamente estabelecida no relatório de impacto à proteção de dados.

Parágrafo único. As mudanças de finalidade serão informadas ao titular do dado e em casos específicos com o consentimento do indivíduo conforme legislação vigente ou se permitido por lei.

Art. 13. Os dados dos diversos sistemas digitais ficarão armazenados em servidores administrados pelo CBMSC, por tempo determinado conforme os relatórios de impacto à proteção de dados.

Art. 14. Os dados dos sistemas providos por outros órgão de estado terão suas regras de armazenamento, processamento e gerenciamento definidos por aqueles órgãos quando não for possível efetuar o procedimento através do CBMSC.

Art. 15. O armazenamento de dados digitais deve seguir padrões de segurança conforme a realidade dos recursos humanos e financeiros do CBMSC de forma a garantir a máxima proteção aos dados pessoais.

Art. 16. Os dados físicos ficarão em espaço físico adequado designado pelo responsável direto pela sua guarda, conforme temporalidade estabelecida em lei para o respectivo dado.

Parágrafo Único. Os documentos físicos, mesmo quando digitalizados e inseridos no SGP-e, devem ser arquivados e mantidos conforme art. 6º da Lei 12.682 de 9 de julho de 2012 e art. 40 da Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA.

Art. 17. Em todos os sistemas do CBMSC, onde for possível listar dados pessoais em formato digital, deverá ser armazenado o histórico da consulta feita, data, hora, ip e usuário. Deste modo, será possível efetuar uma auditoria para consulta a eventuais dados pessoais, cuja utilização tenha se dado de forma indevida.

Art. 18. Os quartéis do CBMSC que mantiverem sob sua guarda documentos físicos que contenham dados pessoais devem manter registrados os pedidos de cópia ou consulta de modo a viabilizar a realização de auditorias ou para consulta a eventuais dados cuja utilização tenha se dado de forma indevida.

SEÇÃO III - COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 19. Bombeiros Militares, servidores civis, integrantes dos serviços auxiliares e demais colaboradores do CBMSC são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

Parágrafo único. Documentos digitais ou físicos que contenham dados pessoais coletados nos diversos processos do CBMSC, sob posse pessoal e privada de qualquer integrante da instituição, não devem ser compartilhados sem uma finalidade específica, devendo ser eliminados assim que terminada a necessidade de uso.

Art. 20. O acesso aos dados que não sejam de domínio público deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho da atividade do usuário interno com propósito específico e legítimo.

Art. 21. Nenhum bombeiro militar ou usuário com acesso a qualquer dado pessoal cadastrado no CBMSC poderá divulgar dados pessoais para o público externo sem autorização do encarregado.

Parágrafo único. A publicação ou possibilidade de divulgação dos dados ao público deve estar prevista no Relatório de Impacto de Proteção de Dados do processo onde se encontra os dados que se deseja divulgar.

Art. 22. O Compartilhamento de dados com outros órgãos e entidades poderá ser feito utilizando preferencialmente dados anonimizados.

§ 1º O compartilhamento deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais quando necessário e devidamente justificado deverá ser regulamentado no instrumento jurídico adequado à situação (convênios, termos de cooperação técnica, etc.) gerando um relatório de impacto de proteção de dados específico.

SEÇÃO IV - ELIMINAÇÃO

Art. 23. Todo dado tem uma série de propósitos e um período de utilidade estabelecido no relatório de impacto à proteção de dados. Findado o prazo previsto para determinado propósito, o dado não deve mais ser utilizado e eliminado.

Parágrafo único. O prazo para eliminar um dado deve ser definido com base em obrigações legais institucionais ou, quando não previsto obrigação legal, por iniciativas institucionais devidamente justificadas no relatório de impacto de proteção de dados.

Art. 24. O descarte de dados físicos e/ou digitais em geral obedecerá às disposições legais vigentes quanto à temporalidade e existência dos documentos.

Parágrafo único. Os documentos físicos são guardados até a sua validade, de acordo com a Lei Estadual 9.747, de 26 de novembro de 1994, sobre a avaliação e destinação de documentos da administração pública estadual.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS DO TITULAR, DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEMAIS SOLICITAÇÕES

Art. 25. O titular do dado tem o direito, mediante requerimento expresso seu ou de representante legalmente constituído, sem custos, de requisitar manifestação conclusiva do controlador ou agente responsável pelo tratamento sobre os seguintes itens:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; e

VII - revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O modelo para requisição de alteração de dados se encontra no Apêndice “I” desta portaria.

§ 2º Informações sobre como e onde exercer o direito de retificação ou eliminação de dados pessoais deve estar disponível ao titular dos dados no sítio eletrônico do CBMSC.

§ 3º A impossibilidade de atender os direitos previstos acima deve ser devidamente justificado com base na legislação vigente.

Art. 26. O encarregado é o responsável por receber o requerimento e dar provimento às solicitações referentes aos dados pessoais dos usuários.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao bombeiro militar do setor responsável pelo processo onde se encontra o dado, para manifestação.

§ 2º Cabe ao encarregado decidir com base na manifestação do responsável pelo processo sobre o provimento do requerimento.

Art. 27. Quaisquer irregularidades no uso de dados pessoais deve ser comunicada ao encarregado da instituição através de requisição conforme Apêndice “I” desta portaria.

Parágrafo único. O encarregado deve comunicar ao titular dos dados, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e tomar as demais providências a respeito da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

Art. 28. O levantamento das irregularidades se dará através do procedimento destinado a apurar eventuais responsabilidades, conforme o caso.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O sítio eletrônico do CBMSC contará com uma área destinada especificamente a divulgação dos procedimentos de proteção a dados pessoais adotados no CBMSC.

Art. 30. O encarregado institucional nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, será nomeado por portaria específica do Comandante-Geral.

Art. 31. São atribuições do encarregado:

- I - receber e dar provimento às solicitações dos usuários, referente aos dados pessoais destes;
- II - coordenar a criação e manutenção de uma orientação geral sobre as políticas e práticas de privacidade no CBMSC e garantir a adesão a elas;
- III - ser responsável pelas respostas do CBMSC a emergências relacionadas à privacidade e outros eventos potencialmente prejudiciais; e
- IV - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.

Art. 32. As medidas de segurança devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e periodicamente avaliadas pelo encarregado de acordo com os objetivos institucionais e a gestão de risco do CBMSC.

Art. 33. Situações não previstas nesta normativa deverão ser levadas ao Comando-Geral do CBMSC para deliberação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, ficando revogada outras disposições em contrário.

Art. 35. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Respondendo pelo Comando-Geral



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO LGPD

Com base na LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), venho requerer:

<input type="checkbox"/>	Acesso ao dados.
<input type="checkbox"/>	Confirmação da existência de tratamento dos dados.
<input type="checkbox"/>	Retificação de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
<input type="checkbox"/>	Eliminação de dados.
<input type="checkbox"/>	Notificar.
<input type="checkbox"/>	Informações acerca do compartilhamento de dados.
<input type="checkbox"/>	Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados.
<input type="checkbox"/>	Comunicação de irregularidade.

Nome e Sobrenome: _____ CPF: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Sistema/processo em que o dado está sendo utilizado pelo CBMSC: _____ Telefone: _____

*Fundamentos para a eliminação dos dados: (escrever o motivo pelo qual está requerendo)
